



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 493, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer o voto nominal na perda de mandato de Deputado ou Senador.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-69/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Parágrafo 2o. do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação como segue:

" Parágrafo 2o. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto nominal e pela maioria absoluta dos integrantes de cada Casa, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa nos termos regimentais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional acumula a experiência política e legislativa a partir de sua prática, convertendo-a em proposições e aperfeiçoamentos legislativos.

Temos assistido em data recente ao tormentoso episódio de cassações de mandatos parlamentares, que têm resultado em êxitos ambíguos. Verifica-se que a Constituição Federal estabeleceu, para o procedimento conclusivo da cassação do mandato parlamentar o voto secreto, o que não é condizente com a melhor prática republicana e democrática que exige o pleno conhecimento do eleitor a respeito do comportamento do representante eleito.

Curiosamente, em procedimento de maior gravidade até, como é o do impedimento do Presidente da República, do Vice-Presidente, bem como o dos Ministros de Estado e dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por crimes de responsabilidade, a votação é nominal, conforme dispõe a Lei no.

1.079, de 10 de abril de 1950. Isso, talvez, porque, a nossa Constituição promulgada em 1946 não estabelecesse o voto secreto tanto para a cassação do mandato parlamente por decoro, quanto para a punição dos crimes de responsabilidade do agente político. Já na Constituição de 1967 o que se verifica é a previsão do voto secreto nos processos de decoro parlamentar e que se repetiu durante todo o período autoritário.

Cremos necessario, então, corrigir esse comando constitucional que tanto constrangimento está causando ao Poder legislativo brasileiro, diante dos desafios por que este está passando.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC-493/2006

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS

Data de Apresentação: 18/01/2006 18:40:36

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer o voto nominal na perda de mandato de Deputado ou Senador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:178

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:27

Ilegíveis:2

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

3-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-AMAURI GASQUES (PL-SP)
6-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
14-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
20-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
21-B. SÁ (PSB-PI)
22-BABÁ (PSOL-PA)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS BATATA (PFL-PE)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PSB-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
35-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
36-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
38-CHICO SARDELLI (PV-SP)
39-CLAUDIO RORATO (PMDB-PR)
40-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
45-DARCI COELHO (PP-TO)
46-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
47-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
49-DURVAL ORLATO (PT-SP)

50-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
51-EDSON DUARTE (PV-BA)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
54-ENIO TATICO (PL-GO)
55-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
59-FERNANDO FERRO (PT-PE)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
67-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IRINY LOPES (PT-ES)
76-IVO JOSÉ (PT-MG)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
79-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
80-JOÃO BATISTA (PP-SP)
81-JOÃO CALDAS (PL-AL)
82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
85-JOÃO TOTA (PP-AC)
86-JORGE BOEIRA (PT-SC)
87-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
89-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
96-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
100-LINO ROSSI (PP-MT)
101-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
102-LUCIANO ZICA (PT-SP)
103-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
104-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
107-LUIZ COUTO (PT-PB)
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
109-MANATO (PDT-ES)
110-MANINHA (PSOL-DF)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
116-MARIA HELENA (PSB-RR)
117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
125-NÉLIO DIAS (PP-RN)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-ODAIR CUNHA (PT-MG)
132-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
133-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
137-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BAUER (PSDB-SC)

140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
142-PEDRO CANEDO (PP-GO)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
145-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
146-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
147-REGINALDO LOPES (PT-MG)
148-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
149-RICARDO IZAR (PTB-SP)
150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
151-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
152-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
155-RUBENS OTONI (PT-GO)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
159-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
160-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
161-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
162-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
163-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
164-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
165-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
166-VICENTINHO (PT-SP)
167-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
168-VIGNATTI (PT-SC)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-WAGNER LAGO (PDT-MA)
171-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
172-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
173-WASNY DE ROURE (PT-DF)
174-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
175-ZÉ LIMA (PP-PA)
176-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
178-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
2-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
3-EDMUNDO GALDINO (PSDB-TO)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)

- 6-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 7-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 8-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 9-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 10-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 11-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 12-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 13-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
- 14-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
- 15-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 2-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 3-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 4-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 5-DARCI COELHO (PP-TO)
- 6-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 7-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 8-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 9-LINO ROSSI (PP-MT)
- 10-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 11-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 12-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 13-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 14-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 15-PEDRO CANEDO (PP-GO)
- 16-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 17-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 18-WAGNER LAGO (PDT-MA)
- 19-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
- 20-ZÉ LIMA (PP-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

.....

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta Lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até 5 (cinco) anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou ministros de Estado, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o procurador-geral da República.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
